

# COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos 05 dias do mês de junho de 2023, na **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, doravante denominada **PBGÁS**, estabelecida na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 161, 12º andar – Edifício Eco Business Center – Miramar, CEP: 58032-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.371.600/0001-66, neste ato representada na forma do seu estatuto social, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023, **Processo Administrativo nº 171/2022**, homologado em 03/06/2023, nos termos do das Lei 13.303/2016 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 34.986/14 e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação das propostas apresentadas no referido pregão presencial, atendendo as condições previstas no edital e anexos e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de prestação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais de clientes dos segmentos residencial, comercial e industrial, em toda área de abrangência da PBGÁS, conforme descrito no **Anexo 2 – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade registrada e demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE RAMAL EM GASODUTO DE PEAD - PE 100, SDR11</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>		<b>1.008.792,90</b>
1.1	MOBILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE RAMAL	Und	270,00	2.924,17	789.525,90
1.2	CONSTRUÇÃO DE RAMAL POR VALA A CÉU ABERTO	m	1000,00	73,60	73.600,00
1.3	CONSTRUÇÃO DE RAMAL POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO	m	1000,00	90,57	90.570,00
1.4	TRANPORTE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E EQUIPE PARA CAMPINA GRANDE	Und	20,00	1.473,91	29.478,20
1.5	CUSTOS COM PERNOITE E REFEIÇÕES PARA EQUIPE EM CAMPINA GRANDE	Und	30,00	853,96	25.618,80
<b>2</b>	<b>RECOMPOSIÇÕES E SINALIZAÇÕES</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>		<b>331.443,80</b>
2.1	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	m³	50,00	2.250,58	112.529,00
2.2	RECOMPOSIÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	m²	500,00	72,10	36.050,00
2.3	RECOMPOSIÇÃO DE SARJETA EM CONCRETO	m³	20,00	47,66	953,20

2.4	RECOMPOSIÇÃO EM CONCRETO	m³	20,00	150,29	3.005,80
2.5	RECOMPOSIÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (RACHINHA)	m²	60,00	94,22	5.653,20
2.6	RECOMPOSIÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	m²	60,00	262,16	15.729,60
2.7	RECOMPOSIÇÃO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO	m²	130,00	36,72	4.773,60
2.8	RECOMPOSIÇÃO EM PISO INTERTRAVADO REGULAR	m²	130,00	38,75	5.037,50
2.9	RECOMPOSIÇÃO EM REVESTIMENTO CERÂMICO PORCELANATO	m²	50,00	192,89	9.644,50
2.10	RECOMPOSIÇÃO EM REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO	m²	50,00	77,38	3.869,00
2.11	RECOMPOSIÇÃO EM REVESTIMENTO GRANITICO	m²	50,00	373,21	18.660,50
2.12	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS COM FORNECIMENTO DE GRAMA	m²	20,00	19,73	394,60
2.13	AREIA PARA ATERRO DE VALAS	m³	90,00	70,02	6.301,80
2.14	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TIE-IN	m³	900,00	87,42	78.678,00
2.15	INSTALAÇÃO DE MARCO DE SINALIZAÇÃO TIPO TACHÃO	Und	250,00	25,95	6.487,50
2.16	INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA CRM	Und	150,00	157,84	23.676,00
<b>3</b>	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>	<b>-x-</b>	<b>-x-</b>		<b>407.359,40</b>
3.1	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD PE 100, DE 32 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	200,00	49,97	9.994,00
3.2	COTOVELO 90 GRAUS, PEAD PE 100, DE 63 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	50,00	92,15	4.607,50
3.3	LUVA, PEAD PE 100, DE 32 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	700,00	16,07	11.249,00
3.4	LUVA, PEAD PE 100, DE 63 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	200,00	32,46	6.492,00
3.5	LUVA DE REDUÇÃO PEAD PE100 ELETROFUSÃO, 63x32mm.	Und	30,00	71,56	2.146,80
3.6	CAP PEAD PE100 ELETROFUSÃO, 63mm.	Und	30,00	71,85	2.155,50
3.7	TE DE SERVICO, PEAD PE 100, DE 32 X 32 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	30,00	66,03	1.980,90
3.8	TE DE SERVICO, PEAD PE 100, DE 63 X 32 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	100,00	192,27	19.227,00
3.9	TE DE SERVICO, PEAD PE 100, DE 110 X 32 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	15,00	246,34	3.695,10
3.10	TE DE SERVICO, PEAD PE 100, DE 110 X 63 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	15,00	373,40	5.601,00
3.11	TE DE SERVICO, PEAD PE 100, DE 200 X 32 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	30,00	413,44	12.403,20
3.12	TE DE SERVICO, PEAD PE 100, DE 200 X 63 MM, PARA ELETROFUSAO	Und	30,00	567,08	17.012,40
3.13	TRANSIÇÃO ELETROFUSÃO PE100, SDR11 DE 32 mm e ROSCA MACHO INOXIDÁVEL AISI 316NPT, DN 1"	Und	150,00	146,75	22.012,50
3.14	TAMPA ARTICULADA PARA VÁLVULA DE PASSEIO	Und	150,00	64,51	9.676,50
3.15	VÁLVULA ESFERA EM AÇO CARBONO, NPT, DN 1", 300#	Und	150,00	61,64	9.246,00
3.16	VÁLVULA ESFERA PEAD, PE-100, DE 32mm X SDR 11	Und	150,00	390,80	58.620,00
3.17	BUJAO DE FERRO GALVANIZADO, NPT, DN 1", 150#	Und	150,00	9,11	1.366,50
3.18	MARCO DE SINALIZAÇÃO TIPO TACHÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE GASODUTO	Und	250,00	31,44	7.860,00
3.19	ABRIGO METÁLICO EM CHAPA Nº 16, PINTURA ELETROSTÁTICA 900 x 710 x 300 mm, COM FECHADURA	Und	100,00	1.436,11	143.611,00
3.20	ABRIGO METÁLICO EM CHAPA Nº 16, PINTURA ELETROSTÁTICA 540 x 500 x 220 mm, COM FECHADURA	Und	50,00	1.009,35	50.467,50
3.21	FITA DE SINALIZAÇÃO "CUIDADO GÁS NATURAL"	m	1500,00	5,29	7.935,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>1.747.596,10</b>

## 2.2 Compromitente fornecedor classificado:

<b>Razão Social:</b> ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração LTDA	<b>CNPJ:</b> 00.976.914/0001-92	
<b>Endereço:</b> Rua: Cel Estevão Dávila Lins - Cruz das Armas, Nº 780		
<b>Cidade:</b> João Pessoa	<b>UF:</b> PB	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b> engear@engearpb.com.br		<b>Telefone:</b> (83) 3242-5879 / 3242-7499
<b>Representante legal:</b> Carlos Roberto Cordeiro Barros		
<b>RG:</b> 988.668 SSP/PB	<b>CPF:</b> 498.593.314-72	

## 2.3 Órgão participante: **Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **PBGÁS** não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos interessados, desde que autorizados pela **PBGÁS**.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023**, que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Os fornecimentos somente serão autorizados pela **PBGÁS**, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da **PBGÁS**, quando o fornecedor:

- a) descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços, estabelecido nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016;

e) estiver impedido de licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a PBGÁS, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016;

f) por razão de interesse público, devidamente motivado.

5.1.1 - No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

5.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de administração –, devidamente reconhecidos pela Administração.

5.3 - Além das possibilidades acima, a ata será cancelada nas condições abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se; ou

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

5.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a PBGÁS poderá proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital **Pregão Eletrônico 001/2023** e obedecendo ao seguinte:

6.1.1 - Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

6.1.2 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.1.3 - Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos da contratação de empresa para locação de espaço físico com o intuito da realização de eventos, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

6.1.4 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.5 - Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PBGÁS**.

6.1.6 - As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os fornecimentos serão pagos ao **COMPROMITENTE FORNECEDOR** com as seguintes condições:

7.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da **PBGÁS**, localizado na Rua Antônio Rabelo Junior, nº 161 – 12º e 19º andar – Edifício Eco Business Center – Miramar, CEP.: 58.032-090, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ou em outro local por ela indicado, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos produtos e de eventual reajuste, no primeiro dia útil do mês posterior à execução do serviço pelo **COMPROMITENTE FORNECEDOR**.

a) Em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, documentos de cobrança emitidos após o dia 01 só serão pagos 10 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

b) Em caso de incidência de juros moratórios ou multa por atraso no recolhimento dos impostos decorrentes dos fornecimentos, os mesmos serão deduzidos do pagamento ao **COMPROMITENTE FORNECEDOR**.

7.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **PBGÁS**

7.1.2.1 - Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo licitante **COMPROMITENTE FORNECEDOR**.

7.1.3 - O **COMPROMITENTE FORNECEDOR** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número da presente Ata, o período de execução do objeto, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **COMPROMITENTE FORNECEDOR** em que será creditado o pagamento.

7.1.4 – Em conformidade com a legislação vigente, o **COMPROMITENTE FORNECEDOR** deve emitir nota fiscal por município onde foi efetivamente executado o serviço.

7.1.5 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no item realizado da Autorização de Fornecimento (AF) que lhe deu origem, devidamente atestada.



7.1.6 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

## 7.2 – (NÃO APLICÁVEL)

7.3 - Os pagamentos ou parte dos mesmos poderão ser suspensos ou retidos, uma vez comunicado ao **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, até que este cumpra integralmente a condição infringida, nos seguintes casos:

7.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas desta ATA;

7.3.2 - Danos causados à **PBGÁS** ou a terceiros.

7.4 – Caso a **PBGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **COMPROMITENTE FORNECEDOR** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DO COMPROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - Além das obrigações constantes no Anexo 2 – Termo de Referência, obriga-se o **COMPROMITENTE FORNECEDOR**:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

8.1.2 - Preservar e manter a **PBGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

8.1.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o **COMPROMITENTE FORNECEDOR** é responsável exclusivo, para com a **PBGÁS** ou para com terceiros, por:

- Defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições da presente **ATA**, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- Infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante do mau uso que deles fizer.

8.1.4 - O **COMPROMITENTE FORNECEDOR** é obrigado a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência da presente ATA.

8.1.5 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à **PBGÁS**, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre a presente ATA.

8.1.6 - A mão de obra empregada pelo **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, na execução do objeto da presente ATA, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PBGÁS**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 77, da Lei nº 13.303/2016.

8.1.7 - Dentro do prazo da prescrição legal, o **COMPROMITENTE FORNECEDOR** deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e

prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham a ser atribuídas à **PBGÁS** em decorrência desta ATA.

8.1.8 - O **COMPROMITENTE FORNECEDOR** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas exclusivas, sem transferência de ônus de qualquer natureza para a **PBGÁS**, no total ou em parte, o objeto desta ATA em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.1.9 - O **COMPROMITENTE FORNECEDOR** é responsável pelos danos causados diretamente à **PBGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente ATA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PBGÁS

9.1 - Fornecer ao **COMPROMITENTE FORNECEDOR** todos os elementos que se fizerem necessários à prestação de serviços e das condições contratuais, colaborando com o **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, quando solicitado, no seu estudo e interpretação.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta desta ATA.

9.3 - Notificar, por escrito, o **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9.4 - Notificar, por escrito, o **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, desta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PBGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **COMPROMITENTE FORNECEDOR** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da obrigação em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F,$$

Onde:

M = percentual representativo da multa;

A = atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do objeto).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **COMPROMITENTE FORNECEDOR** tiver direito. Fica assegurado à **PBGÁS**.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PBGÁS**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Inclusão do fornecedor impedido de licitar com a administração Pública no CAFIL – PB (Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar com a Administração Pública Estadual), conforme Lei Estadual nº 9.697 de 08 de maio de 2012.

10.2 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gerente do contrato ou da autoridade superior da PBGÁS, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada, e não dará o direito do **COMPROMITENTE FORNECEDOR** expor qualquer contestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à presente ATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram-se esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023** e seus anexos, e a proposta da empresa: **ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração LTDA**, datada de 14 de fevereiro de 2023.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Pela **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**:

\_\_\_\_\_  
**JAILSON GALVÃO**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**FABIO MARIZ MAIA FILHO**  
Diretor Técnico Comercial

Pelo **COMPROMITENTE FORNECEDOR**:

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS**  
ENGEAR Engenharia de Aquecimento  
e Refrigeração LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD21-99AD-FD16-9916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS (CPF 498.XXX.XXX-72) em 05/06/2023 11:17:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JAILSON GALVÃO (CPF 428.XXX.XXX-04) em 05/06/2023 11:44:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FÁBIO MARIZ MAIA FILHO (CPF 151.XXX.XXX-72) em 06/06/2023 08:43:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pbgas.1doc.com.br/verificacao/AD21-99AD-FD16-9916>